Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 238/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10091/2020
PROTOCOLO	: 2056163
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
INTERESSADO	: RBN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI – EPP
VALOR	: R$ 2.772.207,49
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS DE MUNICÍPIO – TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo e de seu termo aditivo e de apostilamento, bem como da execução financeira, que guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da matéria, em especial nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n. 4.320/64, e as normas regulamentares desta Corte de Contas, dando quitação ao ordenador de despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do **procedimento Licitatório Concorrência** n° 036/2020 (1ª fase), da **formalização do Contrato Administrativo** n° 180/2020 e do 1º **Termo Aditivo** e **Termo de Apostilamento** (2º fase) e da **Execução Financeira** do Contrato (3ª fase), celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimento – Agesul** e a empresa **RBN Construção Civil EIRELLI - EPP**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS; dar **quitação** ao Ordenador de Despesas Sr. **Luis Roberto Martins de Araújo**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; e determinar o **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 5 de maio de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 180/2020, oriundo do procedimento Concorrência n° 036/2020, realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimento e a empresa RBN Construção Civil EIRELLI - EPP, tendo por objeto a execução pela contratada da obra de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento asfáltico de diversas ruas do Município de Bandeirantes/MS.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, formalização do contrato administrativo, termos aditivos e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA – DFEAMA – 8201/2021, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório concorrência, da formalização do contrato, do 1º termo aditivo e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 3330/2022, emitiu parecer pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, do termo aditivo e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do procedimento licitatório concorrência, da formalização contratual e seu termo aditivo e execução financeira.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

Verifica-se que o procedimento, foi instruído com a autorização e justificativa para realização da licitação (peças 1 e 2); reserva orçamentária (peça 3); ato de designação da comissão de licitação (peça 4); edital e seus anexos (peça 5); anotação de responsabilidade técnica – ART (peças 6 e 7); licenças ambientais (peça 8); comprovante de publicação do resumo do edital (peça 9); planilha orçamentária (peças 10 a 17); demonstrativo da composição da BDI e leis sociais (peça 18); pareceres técnicos e jurídicos (peça 19); projetos (peças 20 a 44); estudos técnicos preliminares (peças 45 a 48); memorial de cálculo (peças 49 a 51); documentação de habilitação (peças 52 a 67); propostas dos licitantes (peças 68 a 74); atas de deliberação (peça 75 a 78); recursos apresentados (peça 79); pareceres técnicos ou jurídicos (peças 80 e 81); ato de homologação (peça 82); ficha de informação (peça 83).

Verifica-se que contrato administrativo 180/2020 foi assinado em 05/10/2020 e seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 07/10/2020, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Ademais, o prazo para execução da obra foi estipulado em 180 dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, passível de prorrogação.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

O 1º termo aditivo que foi realizado através do sistema informatizado: “e-TCE/Cadastro de Obras - Ficha de Informação”, onde foram verificados, por amostragem, se estão instruídos com justificativa, necessidade, publicidade e dentro dos limites. Não foram verificadas inconformidades aparentes, relevantes ou significativos. O referido Termo foi assinado em 17/05/2021, seu extrato foi publicado em 25/05/2021, teve por objeto a inclusão de responsável técnico. Por sua vez, o Termo de Apostilamento foi assinado em 27/07/2021 sua remessa se deu em 04/08/2021 teve como objeto a alteração da segunda e terceira cláusula.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 2.644.255,12
Valor Termo de Apostilamento	R$ 129.469,81
Valor Inicial Empenhado	R$ 2.642.737,68
Valor Total Empenhado	R$ 2.772.207,49
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 2.772.207,49
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 2.772.207,49
Valor Total dos Comprovantes de Pagamento	R$ 2.772.207,49

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Concorrência n° 036/2020 (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo n° 180/2020 e do 1º Termo Aditivo e Termo de Apostilamento (2º fase) e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimento – Agesul, CNPJ: 15.457.856/0001-68, e a empresa RBN Construção Civil EIRELLI - EPP, CNPJ: 03.090.909/0001-87, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS;

II – **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. Luis Roberto Martins de Araújo, CPF nº 108.930.081-68, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinação do **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, do termo aditivo e do termo de apostilamento e da execução financeira da contratação, dando quitação ao ordenador de despesas; e determinação do arquivamento do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de maio de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CCM / VAB/dssm